

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **ÉRIKA VILHENA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **18.897.714/0001-00**, com endereço na Avenida Brasil, nº 41 – Centro, situada na Cidade de Ângulo/Pr – CEP: 86.755-000, neste ato representado pelo Senhor Érika Vilhena da Silva, portadora do CPF nº 026.398.559-80 e do R.G. Sob o nº 300.089-0, Cargo: Responsável Técnica, com endereço na Avenida São Paulo, 2925, Apto: 103 B, Vila Bosque, Maringá/Pr – CEP: 87.005-04, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 023/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de responsabilidade técnica para o SAMAE de Ângulo, consorciado ao CISPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL



Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)**, sendo em parcelas mensais nos valores de **R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito da seguinte forma, mediante a emissão da Nota Fiscal e seus respectivos boletos, de acordo com cada execução dos serviços prestados, pelo setor solicitante deste Consórcio Público Cispap. Os pagamentos, serão realizados em até 30 (trinta) dias nos valores mensais de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), após o documento de termo de aceite pelo fiscal do contrato. Os boletos para o Smae de Ângulo, constaram seu vencimentos com até no mínimo 01 (um) dia antes do vencimento dos boletos da contratada, para fins de liquidação e pagamento ao Consórcio Cispap. As notas fiscais deverão ser encaminhadas no e-mail: administracao.cispap@consorcioispap.com.br e/ou via Whatsapp Comercial no contato telefônico: (44) 3123-2825/3123-2806.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios de 2022/2023 nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;



- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da pessoa de José Carlos Borges do Samae de Ângulo-Pr, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 09 de março de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Consórcio – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65



Érika Vilhena da Silva
ÉRIKA VILHENA DA SILVA ME
18.897.714/0001-00

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

Processo Administrativo 036/2022

Dispensa de Licitação 023/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: ÉRIKA VILHENA DA SILVA ME

CNPJ: 18.897.714/0001-00

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de responsabilidade técnica para o SAMAË de Ângulo, consorciado ao CISPAR.

VALOR: R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Jussara - PR, 09 de março de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Consórcio – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65